data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de junho de 1975.

Reg.e pub.o nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2.346, de 27 de junho de 1975

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras desta cidade, pelos relevantes serviços que vem prestando no trabalho de combate aos viciados do alcool em nosso meio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de junho de 1975

Reg.e pub.o nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.347, de 27 de junho de 1975

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto o crédito suplementar abaixo, para reforço da seguinte dotação:

324.1 – Juros da Dívida Pública Cr$92.000,00

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de junho 1975

Reg.e pub.e nesta secretaria na mesma data.